



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Parecer nº 54/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2023

PROCESSO N° 2100.01.0014248/2023-12

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: EMILIO MARQUES DE ANTÔNIO	CPF/CNPJ: 240.042.438-15	
Endereço: RUA BENEDICTA PIRES,Nº155	Bairro: JARDIM N A SUL	
Município: RIBEIRÃO PRETO	UF: SP	CEP: 14.027-155
Telefone: (034)99120-2196/(016)99153-7138	E-mail: rodrigorbq100@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SANTA RITA	Área Total (ha): 418,9858
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5.717	Município/UF: SÃO GONÇALO DO ABAETÉ/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161700-19B4.F3AF.5746.4ABF.8E54.99DB.FF82.9168

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Regularização e nova Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	16,0889	ha		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Regularização e nova Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	16,0889	ha	23K	429.684	7.971.484

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		16,0889

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Campo e Campo Cerrado			16,0889

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Sem rendimento lenhoso			-----

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/05/2023

Data da vistoria: 07/06/2023

Data de solicitação de informações complementares: 22/06/2023

Data de entrega das informações complementares: 29/06/2023 e 30/06/2023

Data de emissão do parecer técnico: 30/06/2023

2. OBJETIVO

O objetivo desse processo é requerer a regularização da supressão de cobertura vegetal nativa em 11,90 ha objeto de autuação do Auto de Infração nº 299315/2022 (documento nº 65142019) e solicitação de nova supressão de 4,1889 ha de cobertura vegetal nativa, somando uma área de 16,0889 ha para implantação de pecuária, sem rendimento lenhoso.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Santa Rita, matrícula 5.717, localizado no município de São Gonçalo do Abaeté, com área matriculada de 418,98,58ha, pertence ao Sr. Emílio Marques de Antônio.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3161700-19B4.F3AF.5746.4ABF.8E54.99DB.FF82.9168 (documento nº 68566211)
- Área total: 418,1189 ha
- Área de reserva legal: 86,1737 ha
- Área de preservação permanente: 106,4232 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 146,3115 ha
- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]
(x) A área está preservada: 86,1737 ha
() A área está em recuperação: xxxxx ha
() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha
- Formalização da reserva legal:
() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada
- Número do documento: AV-5/1491 (documento nº 65142107)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 08

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Portanto, APROVO a área de reserva legal averbada de 86,1737 ha.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Esse processo requer a regularização da supressão de cobertura vegetal nativa em 11,90 ha objeto de autuação do Auto de Infração nº 299315/2022 (documento nº 65142019) e solicitação de nova supressão de 4,1889 ha de cobertura vegetal nativa, somando uma área de 16,0889 ha para implantação de pecuária, sem rendimento lenhoso.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401274847681, no valor de R\$ 1.335,00, pago em 27/04/2023 (supressão de 16,0889 ha de cobertura vegetal nativa)

Taxa florestal: sem rendimento lenhoso

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: sem rendimento lenhoso

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com o IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: muito alta, alta e média
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Prioridade Alta - Criação de Unidade de Conservação
- Unidade de conservação: não existe
- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe
- Outras restrições: não existe

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; G-01-03-1: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;
- Atividades licenciadas: G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; G-01-03-1: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (documento nº 65142042)

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria *in loco* no empreendimento no dia 07 de junho de 2023, pelos analistas do IEF Viviane Brandão e Stéfano Vaz, acompanhados pelo caseiro, Sr. José Vaqueiro.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** levemente ondulada
- **Solo:** latossolo vermelho
- **Hidrografia:** pertence à bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco - UEG1 - Afluentes do Alto Rio São Francisco. Possui 108,5954 ha de APP referente à cursos d'água e nascentes.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Cerrado, fitofisionomias de Campo, Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual Montana, de acordo com o IDE-SISEMA.
- Fauna: não informada

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Esse processo requer a regularização da supressão de cobertura vegetal nativa em 11,90 ha objeto de autuação do Auto de Infração nº 299315/2022 (documento nº 65142019) e solicitação de nova supressão de 4,1889 ha de cobertura vegetal nativa, somando uma área de 16,0889 ha para implantação de pecuária, sem rendimento lenhoso.

Para tanto, foi apresentado o Projeto de Intervenção e Regularização ambiental - PIA com Inventário Florestal Qualitativo (documento nº 65141934), elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal João Paulo Goulart Mendes, CREA-MG nº 210.428/D, ART nº MG20231969737 (documento nº 65142012), conforme exigência do inciso I do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

De acordo com este documento: "Na data de 21/07/2022 foi lavrado Boletim de Ocorrência nº 2022- 031490260 – 001 onde foi feita autuação de supressão de vegetação nativa sendo citado: - "Identificado supressão de vegetação nativa em um total de 11,9 hectares" ... " não gerando rendimento lenhoso por se tratar de capim nativo e vegetação rasteira. Portanto, requer-se regularização ambiental relacionada a tal infração.

Além do pedido de regularização ambiental, requer-se a supressão de 4,1889 hectares de vegetação campestre com predomínio de espécies herbáceas e gramíneas nativas sem rendimento volumétrico. Os eventuais indivíduos arbóreos existentes serão mantidos no local para sombreamento, pois este, será destinado a pecuária."

Na figura 2 abaixo, retirada do PIA, observa-se que a área de 11,90 ha requerida para regularização possui as mesmas características da área solicitada para nova supressão de 4,1889 ha.

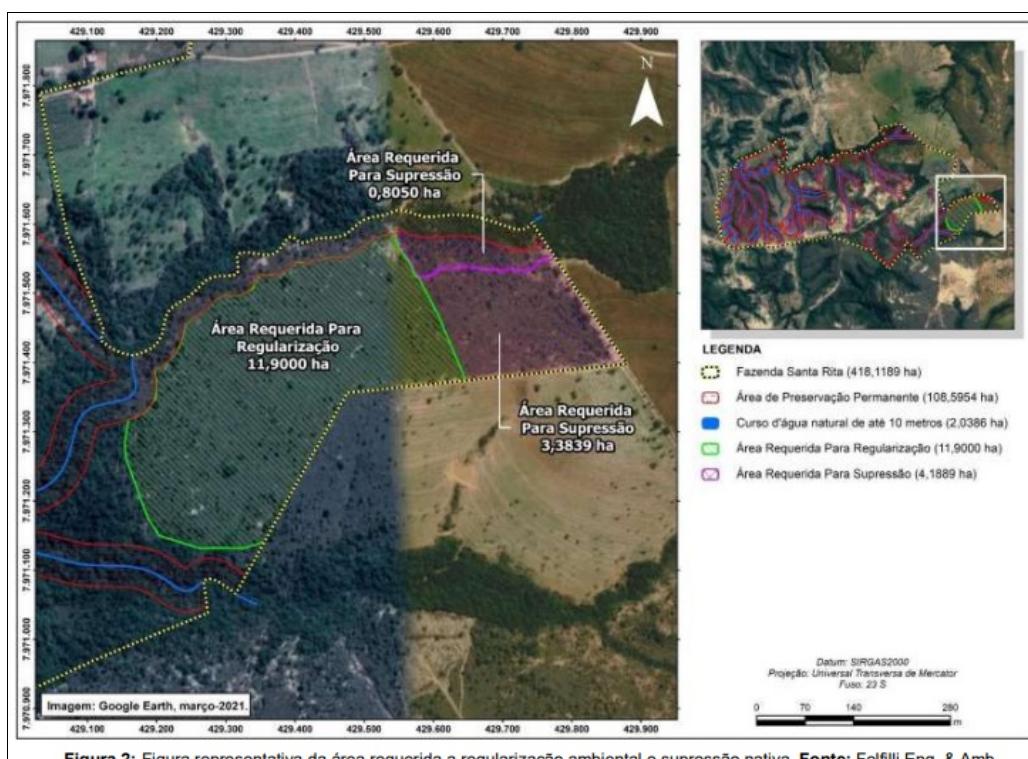


Figura 2: Figura representativa da área requerida a regularização ambiental e supressão nativa. **Fonte:** Felfili Eng. & Amb

"Para a área requerida a regularização ambiental foram inseridos pontos de identificação qualitativos testemunhos e para a área requerida a supressão de vegetação nativa, foram aplicados pontos de amostragem qualitativa, para caracterização da vegetação ocorrente local, sendo apresentadas formações de estrato herbáceo, graminoso e arbustivo além de características pedológicas, típicas de tais formações fisionômicas.

Deve-se ressaltar que, a área requerida a supressão de vegetação nativa é contígua ao local requerido e apresenta as mesmas características da área suprimida citada no boletim de ocorrência. Portanto, a área requerida a supressão de vegetação nativa, também, foi utilizada como vegetação testemunha a regularização ambiental."



Legenda

- Perímetro Faz. Santa Rita
- Área requerida a regularização ambiental
- Área requerida a supressão nativa
- Unidades Amostrais testemunho
- Unidades amostrais inventário qualitativo

Inventário Testemunho			Supressão Nativa		
Parcela	X	Y	Parcela	X	Y
1	429690	7971466	1	429656	7971505
2	429736	7971477	2	429701	7971499
3	429701	7971413	3	429677	7971447
4	429640	7971472	4	429666	7971412
5	429784	7971432	5	429736	7971449
6	429617	7971548			

Figura 10: Locais de análises quantitativas na área requerida a regularização ambiental. **Fonte:** Google Earth; adaptação Felfili Eng. & Amb.

Tabela 10: Composição florística das espécies identificadas em campo

Nome Científico	Família	Espécie ameaçada	Grau de vulnerabilidade	Ocorrência
<i>Sida linifolia</i> Cav.	Malvaceae	NÃO	NE	Cerrado (lato sensu)
<i>Polygala longicaulis</i> Kunth	Polygalaceae	NÃO	NE	Caatinga (stricto sensu), Campinarana, Cerrado (lato sensu)
<i>haetogastra gracilis</i> (Bonpl.) DC.	Melastomataceae	NÃO	NE	Campo Limpo, Campo Rupestre, Cerrado (lato sensu), Floresta Ciliar ou Galeria, Vegetação Sobre Afloramentos Rochosos
<i>Cantinoa Harley & J.F.B.Pastore</i>	Lamiaceae	NÃO	LC	Caatinga (stricto sensu), Campinarana, Cerrado (lato sensu)
<i>Borreria verticillata</i> (L.) G.Mey.	Rubiaceae	NÃO	NE	Campo Rupestre, Cerrado (lato sensu)
<i>Aspilia foliacea</i> (Spreng.) Baker	Asteraceae	NÃO	LC	-
<i>Declieuxia fruticosa</i> (Willd. ex Roem. & Schult.) Kuntze	Rubiaceae	NÃO	NE	Campo Rupestre, Cerrado (lato sensu)
<i>Merremia tormentosa</i> (Choisy) Hallier f.	Convolvulaceae	NÃO	NE	Campo Rupestre, Cerrado (lato sensu)

Legenda: NE – grau de vulnerabilidade não avaliado LC: - pouco preocupante NT: quase ameaça

Durante vistoria *in loco*, observou-se que a área é formada por uma fitofisionomia de Campo e de Campo Cerrado, com presença de capim exótico, algumas espécies herbáceas e arbustivas e pouquíssimas árvores de pequeno porte de espécies típicas de Cerrado, de acordo com as **Fotos de 1 a 4**. Durante vistoria, o representante do empreendimento manifestou que, se houver indivíduos com porte um pouco maior, não há interesse em suprimi-lo pois serve como sombra para o gado.



Foto 1: Local onde ocorreu a supressão ilegal, apresentando fitofisionomia de Campo e Campo Cerrado.

Fonte: foto tirada durante vistoria no dia 07 de junho de 2023.

Foto 2: Local onde ocorreu a supressão ilegal, apresentando fitofisionomia de Campo e Campo Cerrado.

Fonte: foto tirada durante vistoria no dia 07 de junho de 2023.

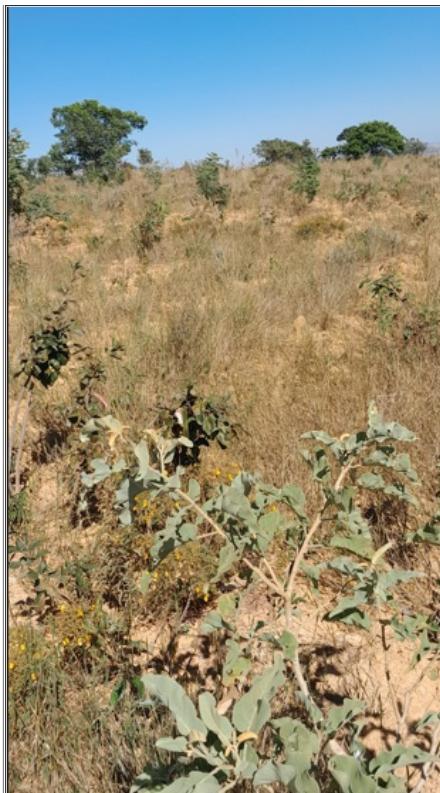


Foto 3: Local solicitado para supressão, apresentando fitofisionomia de Campo e Campo Cerrado, com presença de capim nativo, arbustos, herbáceas e árvores de pequeno porte.

Fonte: foto tirada durante vistoria no dia 07 de junho de 2023.

Foto 4: Local solicitado para supressão, apresentando fitofisionomia de Campo e Campo Cerrado, com presença de capim nativo, arbustos, herbáceas e árvores de pequeno porte.

Fonte: foto tirada durante vistoria no dia 07 de junho de 2023.

Verificou-se durante a vistoria que o primeiro mapa apresentado informava áreas de eucalipto que não foram observadas em campo, sendo visto apenas pastagem nos locais denominados "eucalipto". Foi solicitada retificação do real uso do solo, sendo apresentado um novo mapa de uso e ocupação do solo (documento nº 68566212).

Durante análise do CAR nº MG-3161700-19B4.F3AF.5746.4ABF.8E54.99DB.FF82.9168, observou-se que no ponto X 427.473 e Y 7.971.398 parece haver a existência de uma APP ou gruta seca não delimitada ou delimitada com um certo deslocamento. Foi solicitado que, caso seja APP, fosse delimitada corretamente no CAR e retificar a área de reserva legal, descontando o que é APP.

Por meio do "Documento RESPOSTA AO OFÍCIO" (documento nº 68566209) foi dada a seguinte resposta pelo consultor/representante legal: "*SOLICITEI O CASEIRO, PARA IR VERIFICAR SE ESTÁ GROTA ERA SECA OU NÃO E FOI CONSTATADO ATRAVÉS DE FOTOS NO DIA 26/06/2.023 E ATRAVÉS DE FOTOS FOI COMPROVADO QUE É GROTA SECA, SENDO ASSIM FOI ALTERADO NO MAPA E RETIFICADO NO CAR, RETIRANDO ESSA GROTA COMO APP.*", sendo também apresentadas as fotos (documento nº 68566213) e o vídeo comprobatórios (documento nº 68802576).

Para cumprimento do inciso IV do artigo 12 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, foi apresentada apenas a taxa de expediente, haja vista que, por não ter rendimento lenhoso, não se aplica a taxa florestal e nem a taxa de reposição florestal.

Em relação ao artigo 13 do mesmo Decreto supra, foi apresentada a 8ª parcela da multa quitada (documento nº 65142124), sendo que foram parceladas em 12 vezes. Em consulta ao CAP - Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos no dia 22/06/2023, verificou-se que as parcelas estão em dias, tendo sido quitadas 09 das 12 parcelas geradas.

Para cumprimento do artigo 14 do Decreto em epígrafe, foi apresentado o Auto de Infração nº 299315/2022 (documento nº 65142019) e o respectivo

Boletim de Ocorrência - REDS nº 2022-031490260-001 (documento nº 65142017) no qual descreve que no ato da fiscalização foi identificado uma supressão de vegetação nativa em 11,9 hectares de área comum, não gerando rendimento lenhoso por se tratar de vegetação rasteira de capim nativo. Não foram identificadas áreas de preservação permanente ou reserva legal suprimidas.

Diante da análise documental, com base na vistoria *in loco* e na legislação ambiental vigente, conclui-se que não existe óbice legal quanto ao pleito, uma vez que não se trata de uma vegetação com proteção especial, o empreendimento possui área de reserva legal em boas condições e de acordo com a legislação ambiental vigente, não se trata de uma intervenção em área de APP e nem de reserva legal. Portanto, aprovo a solicitação para regularização 11,90 ha de supressão objeto de autuação do Auto de Infração nº 299315/2022 e nova supressão de 4,1889 ha de cobertura vegetal nativa, totalizando em 16,0889 ha para implantação de pecuária, sem rendimento lenhoso, localizada na propriedade Fazenda Santa Rita, em São Gonçalo do Abaeté/MG. Entretanto, remeto o referido processo para o crivo da análise jurídica afim de dar maior respaldo legal quanto ao pleito.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*
- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*
- *Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.*

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0014248/2023-12

Requerente: EMÍLIO MARQUES DE ANTÔNIO

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 16,0889 hectares** no imóvel rural denominado “Fazenda Santa Rita”, localizado no município de São Gonçalo do Abaeté, matrícula nº 5.717, possuindo **área total de 418,9858 hectares**, fatos esses que, de acordo com a gestora do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **86,1737 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pela técnica vistoriante, que encontra-se preservada e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a regularização de uma intervenção ocorrida anteriormente sem autorização em 11,9000 hectares e a supressão de uma nova área em 4,1889 hectares para implantação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, conforme **Certidão de Dispensa** apresentada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área da intervenção não é considerada como prioridade de conservação **extrema/especial**, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 16,0889 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, **devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).**

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de regularização de supressão de cobertura vegetal nativa em 16,0889 ha para implantação de pecuária, sem rendimento lenhoso, objeto de autuação do Auto de Infração nº 299315/2022, localizada na propriedade Fazenda Santa Rita, em São Gonçalo do Abaeté/MG.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal - **não se aplica - sem rendimento lenhoso**
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão
MASP: 1019758-0

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado
MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 05/07/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 07/07/2023, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68736698** e o código CRC **3486C5D7**.